



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002 DEAA/2024

Valores de Anuidades, Serviços e Multas para 2025

Data da homologação:
13/12/2024

Nº de páginas:
20

Quantidade de anexos:
0

Gerência(s):
DIRA, DIAF, DIFZ e DIAT

Número da IS revogada e data de revogação:
I.S. Nº 001 DAA/2024 - Revogada em 02/01/2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando o disposto na Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que fixa critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que fixa critérios para cobrança de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica;

Considerando a Decisão Plenária nº PL-614/2024, de 30 de abril de 2024, do Confea, que aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício de 2025, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (no período de abril de 2023 até o mês de março de 2024 correspondente a 3,3973%), e dá outra providência;

Considerando a Decisão Plenária nº PL-615/2024, de 30 de abril de 2024, que aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2025, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (no período de abril de 2023 até o mês de março de 2024 correspondente a 3,3973%), conforme anexo;

Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

Considerando a Resolução nº 1.137, de 31 de março 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de se detalhar operacionalmente a cobrança de anuidades de pessoas físicas, jurídicas e serviços pagos ao Conselho, referentes ao exercício de 2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

INSTRUI:

Art. 1º Para o exercício de 2025 a cobrança de anuidades, serviços e multas pelo CREA-MG, observará o contido nesta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO I

DAS ANUIDADES DE PESSOA FÍSICA

Art. 2º Anuidades de PROFISSIONAIS:

I - os valores integrais das anuidades de 2025 para os profissionais serão de:

ANUIDADE PESSOA FÍSICA	
Tipo de Registro	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	669,68
Profissional técnico de nível médio	334,84

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 3º As anuidades devidas aos Crea pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea poderão ser recolhidas INTEGRALMENTE da seguinte forma:

a) em cota única com desconto de 15% (quinze por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31/01/2025;

Tipo de Registro	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	569,23
Profissional técnico de nível médio	284,61

b) em cota única com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28/02/2025;

Tipo de Registro	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	602,71
Profissional técnico de nível médio	301,35

c) em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31/03/2025;

Tipo de Registro	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	636,20
Profissional técnico de nível médio	318,10

§1º após o dia 31/03/2025, o valor integral sofrerá correção monetária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% (vinte por cento) a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC, sem previsão legal para revogação das correções. Valor a pagar da anuidade 2025 após 31/03/2025 = (valor integral + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).

§2º Caso o(a) profissional efetue o pagamento referente ao período de janeiro a dezembro de 2025, mas tenha efetuado pagamento com valores inferiores aos estabelecidos neste artigo, será gerado o valor complementar do débito sobre o valor devido.

I – se o pagamento do complemento da anuidade vigente for efetuado até 31/03/2025, não acarretará a aplicação de multa e nem de correção;

II – se o pagamento do complemento da anuidade vigente for efetuado após 31/03/2025, sofrerá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% (vinte por cento) a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC, **sem previsão legal para revogação das correções**. Exemplo: (valor de complemento + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado); e

III – se o complemento da anuidade for decorrente da prorrogação de registro provisório, da reativação de registro, da emissão de novo registro ou da emissão do registro definitivo, não haverá a aplicação de multa, juros, nem correção, desde que o complemento seja quitado até o final do mês subsequente no qual ocorreu a prorrogação do registro provisório, da reativação de registro, da emissão de novo registro ou emissão do registro definitivo. A partir do segundo mês subsequente, haverá a correção conforme inciso II deste parágrafo.

§ 3º As datas de vencimento serão sempre no último dia do mês. Quando o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, o boleto poderá ser quitado no primeiro dia útil do mês subsequente mantendo-se o valor, devendo ser utilizado o mesmo boleto para garantir o desconto; a emissão de um novo boleto após o vencimento, ou seja, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, conterà a correção monetária e a multa, que são devidas para os pagamentos realizados após o vencimento.

Art. 4º Os valores referentes às anuidades de pessoas físicas poderão ser PARCELADAS, da seguinte forma:

a) em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor INTEGRAL para parcelamentos realizados **até 31/03/2025**. Opção concedida para profissional cujo registro encontrava-se ativo **desde janeiro de 2025**:

Nível de Registro	Número de parcelas (valor em Real - R\$)				
	2	3	4	5	6
Superior	334,84	223,23	167,42	133,94	111,61
Técnico	167,42	111,61	83,71	66,97	55,81

b) em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor INTEGRAL para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

parcelamentos realizados **a partir de 01/04/2025**. Opção concedida para profissional cujo registro encontrava-se ativo **desde de janeiro de 2025**. O valor INTEGRAL da anuidade sofrerá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% (vinte por cento) a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar da anuidade 2025 parcelada após 31/03/2025** = [(valor integral + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado)] dividido pelo nº de parcelas;

c) em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor PROPORCIONAL para parcelamentos realizados **até 31/03/2025**. Opção concedida para profissional cujo registro foi emitido/reativado/reabilitado **depois de janeiro de 2025 e antes de 01/04/2025**;

d) em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor PROPORCIONAL para parcelamentos realizados **a partir de 01/04/2025**. Opção concedida para profissional cujo registro foi emitido/reativado/reabilitado ou prorrogado **depois de janeiro de 2025 e antes de 01/04/2025**. O valor PROPORCIONAL da anuidade sofrerá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% (vinte por cento) a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC, **sem previsão legal para revogação das correções**. **Valor a pagar da anuidade 2025 proporcional parcelada após 31/03/2025** = [(valor proporcional + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado)] dividido pelo nº de parcelas; e

e) em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor PROPORCIONAL para parcelamentos realizados **após 31/03/2025** para profissional **cujo registro foi emitido/reativado/reabilitado ou prorrogado após o dia 31/03/2025**, desde que efetue o parcelamento até o final do mês subsequente da emissão/reativação/reabilitação ou prorrogação do registro. No segundo mês subsequente, obedecerá a regra disposta na alínea anterior ('d').

§ 1º Para o pagamento de parcelas da anuidade 2025 **em atraso**, o valor da parcela sofrerá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% (vinte por cento) a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar da parcela da anuidade 2025 em atraso** = (valor da parcela + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).

§ 2º A incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento) citada no parágrafo anterior aplica-se somente nos casos de parcelamentos que tenham sido realizados sobre valor base sem a aplicação do acréscimo de 20% (vinte por cento) para não haver cobrança de multa sobre multa.

§ 3º Havendo interrupção do pagamento de uma ou mais parcelas dentro do prazo, o profissional poderá, a qualquer momento, recalcular as parcelas vencidas com a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento), de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida, contando do mês do vencimento até o mês do pagamento observando-se o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, **sem previsão legal para revogação das correções**.

§ 4º As parcelas em atraso serão cobradas em boleto único.

§ 5º O valor mínimo da parcela será de R\$ 55,81 (cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

§ 6º As datas de vencimento serão sempre no último dia do mês. Quando o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, o boleto poderá ser quitado no primeiro dia útil do mês subsequente mantendo-se o valor, devendo ser utilizado o mesmo boleto para garantir o desconto; a emissão de um novo boleto após o vencimento, ou seja, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, conterà a correção monetária e a multa, que são devidas para os pagamentos realizados após o vencimento.

§ 7º Até o dia 31/03/2025, será permitido parcelar o valor integral da anuidade vigente (2025) sem descontos nos meses de janeiro, fevereiro ou março e sem correções, junto a débitos de anuidades anteriores, respeitando-se o valor mínimo da parcela prevista no artigo 4º.

§ 8º Caso sejam feitos pagamentos com valores inferiores aos estabelecidos neste artigo, será gerado débito de complemento do valor devido.

I – se o pagamento do complemento da anuidade vigente for efetuado até 31/03/2025, não acarretará a aplicação de multa e nem de correção; ou

II – se o pagamento do complemento da anuidade vigente for efetuado após 31/03/2025, o valor sofrerá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% (vinte por cento) a título de mora, **sem previsão legal para revogação das correções**. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar = (valor do complemento + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).**

§ 9º O profissional portador de registro provisório que esteja parcelando débitos existentes e que, ao requerer o registro definitivo ou a prorrogação do registro provisório tenha a cobrança de complemento de anuidade (referente ao período compreendido entre o mês subsequente ao vencimento do registro até 31/12/2025), terá o parcelamento cancelado; o valor da(s) parcela(s) a vencer será acrescido do complemento da anuidade e será feito novo parcelamento com o mesmo número de parcelas restantes do parcelamento cancelado, respeitando-se o valor mínimo da parcela prevista no artigo 4º.

I – não haverá aplicação de multa ou correção sobre o valor do complemento desde que parcelado até o final do mês subsequente em que solicitou a prorrogação do registro provisório, da reativação de registro, da emissão de novo registro ou a emissão do registro definitivo;

II – caso seja efetuado o parcelamento do complemento a partir do segundo mês subsequente à prorrogação do registro provisório ou da emissão do registro definitivo, o valor do complemento será atualizado conforme parágrafo 1º do artigo 3º desta instrução de serviços; ou,

III – não havendo mais parcelas a vencer, poderá ser feito o parcelamento do complemento sem a incidência de INPC, multa e juros, respeitando-se o disposto no artigo 4º desta instrução de serviços e desde que feito o parcelamento até o final do mês subsequente à prorrogação do registro provisório, reativação de registro, emissão de novo registro ou emissão do registro definitivo. A partir do segundo mês subsequente à prorrogação do registro provisório, reativação de registro, emissão de novo registro ou emissão do registro definitivo, o valor do complemento será atualizado conforme parágrafo 1º do artigo 3º desta instrução de serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

§ 10. As anuidades citadas nos parágrafos anteriores deste artigo não podem encontrar-se em dívida ativa ou ajuizada(s); o parcelamento é referente às anuidades em débito administrativo. Anuidades em dívida ativa ou ajuizadas deverão ser negociadas somente pela procuradoria do CREA-MG.

CAPÍTULO III

CASOS ESPECIAIS DE DESCONTO - Art. 7º, Res. 1.066/2015

Art. 5º Os descontos incidirão sobre o valor da anuidade estabelecida no art. 2º, devendo o pagamento ser efetuado em cota única, não havendo acumulação de benefício, exceto para os casos previstos nos incisos III e IV do art. 6º.

Art. 6º Será concedido o desconto de 90% (noventa por cento) sobre a anuidade de 2025:

I- ao(a) graduado(a) que requerer o primeiro registro no CREA-MG em até 180 dias, a contar do 1º dia após a conclusão do curso (data da colação de grau) em Instituições de Ensino cadastradas no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido automaticamente pelo sistema sobre o valor-proporcional, conforme artigo 10 desta instrução de serviço;

Parágrafo único. O(a) profissional que anteriormente foi registrado no Sistema Confea/Crea como arquiteto(a) ou técnico(a) fará jus ao desconto caso atenda o citado no inciso I.

II- ao profissional empresário individual, desde que, a respectiva empresa esteja quite ou com o parcelamento em dia com o CREA-MG referente à anuidade de 2025; seja o único sócio da empresa; seja responsável técnico da empresa;

§ 1º Se o registro da empresa for emitido no ano de 2025, ou após o pagamento da anuidade do profissional, o mesmo será enquadrado no desconto de profissional empresário individual somente no exercício seguinte, caso esse critério seja mantido pelo Confea;

§2º Se a empresa for enquadrada como empresário individual no ano de 2025 o mesmo terá a concessão do desconto de profissional empresário individual somente no exercício seguinte a mudança registrada no órgão competente, caso esse critério seja mantido pelo Confea;

III- ao profissional do sexo masculino que completar, no ano de 2025, 65 anos de idade ou 35 anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido automaticamente pelo sistema, calculado sobre o valor do mês de quitação, considerando os descontos previstos no item I do art. 3º;

Parágrafo único. O profissional que anteriormente tenha tido registro no Sistema Confea/Crea como arquiteto ou técnico profissionais, terá a contagem do tempo para a concessão do desconto, a partir da data inicial do seu atual registro.

IV- à profissional do sexo feminino que completar, no ano de 2025, 60 anos de idade ou 30 anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido automaticamente pelo sistema, calculado sobre o valor do mês de quitação, considerando os descontos previstos no item I do art. 3º; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Parágrafo único. A profissional que anteriormente tenha tido registro no Sistema Confea/Crea como arquiteta ou técnica profissionais, terá a contagem do tempo para a concessão do desconto, a partir da data inicial do seu atual registro.

V- ao(à) profissional registrado(a) no CREA-MG que comprovar ser portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, devendo apresentar documentação comprobatória tais como laudo, atestado, relatório médico ou documento comprobatório do INSS mediante confirmação no site do órgão, devendo o pedido de desconto ser protocolizado como assunto FINANCEIRO - DESCONTO POR INCAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, sendo concedido sobre o valor integral após análise da Divisão de Registro e Acervo Técnico (DIRA) ou de um dos supervisores regionais.

Parágrafo único. Após análise, serão inseridos os eventos “desconto por incapacitação” e “impedido de elaborar ART” no cadastro do profissional com a data fim do evento em 31/12/2025, devendo o profissional ser informado por meio do nosso sistema de negócios (SITAC) em forma de despacho. Em caso de constatação de irregularidade nos documentos apresentados, o CREA-MG efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral e atualizado, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

§ 1º A Empresa Individual de Responsabilidade LTDA – EIRELI e a Sociedade Ltda. Unipessoal não farão jus ao desconto previsto no caput, uma vez não se enquadram na modalidade prevista no inciso II do art. 7º da Resolução nº 1.066/2015 do Confea, conforme Decisão Plenária PL-0875/2021, do Confea.

§ 2º O(a) profissional empresário(a) individual que requerer a interrupção do registro de sua empresa e que tenha sido contemplado(a) com o desconto previsto no inciso II deste artigo, deverá pagar a anuidade 2025 de seu registro profissional referente ao período em que a empresa permanecer com o registro interrompido, sendo cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses de vigência do registro profissional, a partir do mês da interrupção do registro da firma individual, incidindo sobre o valor estabelecido no art. 2º da presente Instrução de Serviço e considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro.

§ 3º O(a) profissional empresário(a) individual que tenha sido desenquadrado(a) dessa modalidade, não tenha comunicado o fato ao CREA-MG e tenha quitado suas anuidades com o desconto previsto no inciso II deste artigo de forma indevida, deverá quitar a complementação de tais anuidades após a alteração do cadastro da pessoa jurídica sendo cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses de vigência do registro profissional, a partir do mês do desenquadramento do registro da firma individual, incidindo sobre o valor estabelecido no art. 2º da presente Instrução de Serviço e considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro, fevereiro e março.

§ 4º O pagamento em atraso dos valores estabelecidos neste artigo acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% (vinte por cento) a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar =** (valor da anuidade com desconto + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).

§5º O valor a ser pago para os casos indicados nos incisos III e IV será calculado considerando o valor da anuidade sobre o valor integral do mês em que estiver solicitando de acordo os descontos indicados no art. 3º.

§6º O valor a ser pago para os casos indicados nos incisos III e IV a partir de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

01/04/2025 será calculado considerando o valor da anuidade sobre o valor integral atualizado de acordo art. 3º.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PESSOA FÍSICA

Art. 7º As guias de cobrança de anuidade só serão enviadas para os profissionais registrados ou com visto, domiciliados na jurisdição do CREA-MG, exceto para os casos de registro provisório, cuja anuidade deve ser recolhida junto ao Crea de origem, nos termos do parágrafo 2º do art. 2º da Resolução nº 1.066, de 29 de setembro de 2015.

Parágrafo único. No caso de requerimento de parcelamento de profissional com endereço em outra jurisdição, as guias serão encaminhadas ao endereço **de e-mail** informado no cadastro do profissional.

Art. 8º A guia da anuidade também poderá ser emitida no site do CREA-MG (ambiente de serviços - SITAC/MG) mediante cadastro de senha pessoal.

Art. 9º Após o recebimento integral da anuidade de pessoa física, a situação da anuidade e a data de pagamento serão automaticamente anotadas no SIC, que disponibilizará esta informação aos demais Creas para atualização dos respectivos cadastros.

Art. 10. Para as anuidades, serão cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses de vigência do registro (período em que ficou ativo), incidindo sobre o valor estabelecido no art. 2º da presente Instrução de Serviço e considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro, fevereiro e março e conforme inciso "I" do artigo 6º desta instrução de serviço.

§ 1º A anuidade citada neste artigo poderá ser quitada em cota única ou parcelada em até 06 (seis) vezes, desde que o valor da parcela seja igual ou superior a R\$ 55,81 (cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º desta instrução de serviços. § 2º O pagamento da anuidade vigente proporcional após o dia 31/03/2025 acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% (vinte por cento) a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar =** (valor da anuidade proporcional + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).

Art. 11. O pagamento integral referente à anuidade atual não poderá ser efetuado antes de parcelar ou quitar integralmente o débito relativo à(s) dívida(s) administrativa(s) com ou sem certidão de dívida ativa – Prevista na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (exceto dívidas ajuizadas) dos exercícios em atraso.

§ 1º Caso exista parcelamento de débito anterior, este deverá estar em dia.

§ 2º O(a) profissional que solicitar a interrupção do registro e que tenha quitado integralmente a anuidade vigente (2025), poderá a qualquer momento requerer o ressarcimento do valor proporcional referente ao mês subsequente a solicitação da interrupção ao final do exercício vigente (2025).

Art. 12. Para o profissional visado com débitos superiores a 2 (dois) anos, a guia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

de cobrança só poderá ser emitida pelas unidades de atendimento após consulta ao Crea de origem sobre a regularidade do registro.

CAPÍTULO V

DAS ANUIDADES DE PESSOA JURÍDICA

Art. 13. Os valores das anuidades de 2025 para Pessoas Jurídicas serão determinados em função do valor do seu capital social, conforme a tabela a seguir:

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)				Pagamento em Cota Única (R\$)
1			até	50.000,00	633,40
2	De	50.000,01	até	200.000,00	1.266,80
3	De	200.000,01	até	500.000,00	1.900,21
4	De	500.000,01	até	1.000.000,00	2.533,59
5	De	1.000.000,01	até	2.000.000,00	3.167,01
6	De	2.000.000,01	até	10.000.000,00	3.800,39
7	acima de 10.000.000,00				5.067,16

CAPÍTULO VI

DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 14. As anuidades de 2025 de pessoas jurídicas poderão ser recolhidas INTEGRALMENTE da seguinte forma:

- em cota única com desconto de 15% (quinze por cento) até 31/01/2025;
- em cota única com desconto de 10% (dez por cento) até 28/02/2025;
- em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) até 31/03/2025; ou

d) no valor integral com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% (vinte por cento) a título de mora para pagamento **após** 31/03/2025. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC, **sem previsão legal para revogação das correções. Valor a pagar da anuidade 2025 após 31/03/2025 =** (valor integral + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)				Desconto (R\$)			Valor integral (R\$) atualizado (INPC)+multa de 20% + juros A PARTIR DE 01/04/2025
					15%	10%	5%	
					ATÉ 31/01/2025	ATÉ 28/02/2025	ATÉ 31/03/2025	
1			até	50.000,00	538,39	570,06	601,73	Conforme data de pagamento
2	De	50.000,01	até	200.000,00	1.076,78	1.140,12	1.203,46	
3	De	200.000,01	até	500.000,00	1.615,18	1.710,19	1.805,20	
4	De	500.000,01	até	1.000.000,00	2.153,55	2.280,23	2.406,91	
5	De	1.000.000,01	até	2.000.000,00	2.691,96	2.850,31	3.008,66	
6	De	2.000.000,01	até	10.000.000,00	3.230,33	3.420,35	3.610,37	
7	acima de 10.000.000,00				4.307,09	4.560,44	4.813,80	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

II- Pagamento parcelado:

Art. 15. Os valores referentes às anuidades de pessoas jurídicas poderão ser PARCELADAS, da seguinte forma:

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)				Número de parcelas (valor em Real - R\$)				
					2	3	4	5	6
1	até 50.000,00				316,70	211,13	158,35	126,68	105,57
2	De	50.000,01	até	200.000,00	633,40	422,27	316,70	253,36	211,13
3	De	200.000,01	até	500.000,00	950,10	633,40	475,05	380,04	316,70
4	De	500.000,01	até	1.000.000,00	1.266,79	844,53	633,40	506,72	422,26
5	De	1.000.000,01	até	2.000.000,00	1.583,50	1.055,67	791,75	633,40	527,83
6	De	2.000.000,01	até	10.000.000,00	1.900,19	1.266,80	950,10	760,08	633,40
7	acima de	10.000.000,00			2.533,58	1.689,05	1.266,79	1.013,43	844,53

a) em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31/03/2025; ou

b) em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, para parcelamentos realizados **a partir de 01/04/2025**. Opção concedida para empresa cujo registro encontrava-se ativo **desde de janeiro de 2025**. O valor INTEGRAL da anuidade sofrerá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% (vinte por cento) a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC, **sem previsão legal para revogação das correções. Valor a pagar da anuidade 2025 parcelada após 31/03/2025** = [(valor integral + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado)] dividido pelo nº de parcelas.

§ 1º Para o pagamento de parcelas da anuidade 2025 **em atraso**, o valor da parcela sofrerá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% (vinte por cento) a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar da parcela da anuidade 2025 em atraso** = (valor da parcela + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).

§ 2º A incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento) citada no parágrafo anterior aplica-se somente nos casos de parcelamentos que tenham sido realizados sobre valor base sem a aplicação do acréscimo de 20% (vinte por cento) para não haver cobrança de multa sobre multa.

§ 3º Para pagamento efetuado com valores inferiores aos estabelecidos neste artigo, será gerado débito de complemento do valor devido.

I – se o pagamento do complemento da anuidade vigente for efetuado **até** 31/03/2025, não acarretará a aplicação de multa e nem de correção;

II – se o pagamento do complemento da anuidade vigente for efetuado **após** 31/03/2025, o valor sofrerá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% (vinte por cento) a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC, **sem previsão legal para revogação das correções. Valor a pagar** = (valor do complemento + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

§ 4º A incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento) citada no parágrafo anterior aplica-se somente nos casos de parcelamentos que tenham sido realizados sobre valor base sem a aplicação do acréscimo de 20% (vinte por cento) para não haver cobrança de multa sobre multa.

§ 5º As datas de vencimento serão sempre no último dia do mês. Quando o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, o boleto poderá ser quitado no primeiro dia útil do mês subsequente mantendo-se o valor, devendo ser utilizado o mesmo boleto para garantir o desconto; a emissão de um novo boleto após o vencimento, ou seja, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, conterà a correção monetária e a multa, que são devidas para os pagamentos realizados após o vencimento.

§ 6º Havendo interrupção do parcelamento, a empresa poderá, a qualquer momento, restabelecê-lo com atualização das parcelas a vencer, sendo permitido reativar ou repactuar a negociação observando-se o disposto no parágrafo 8º deste artigo.

§ 7º O valor mínimo da parcela será de R\$ 105,57 (cento e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

§ 8º Até o dia 31/03/2025, será permitido parcelar o valor integral da anuidade vigente (2025) descontos nos meses de janeiro, fevereiro ou março e sem correções, junto a débitos de anuidades anteriores, respeitando-se o valor mínimo da parcela prevista no art. 15.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PESSOA JURÍDICA

Art. 16. A pessoa jurídica que solicitar o registro de filial, agência, sucursal, escritório de representação em Minas Gerais e que tenham a matriz sediada em outro estado ou no Distrito Federal, pagará anuidade da filial em valor igual a metade do previsto para a referida matriz.

§ 1º Se a filial possuir capital social destacado deverá recolher ao CREA-MG anuidade integral correspondente a esse capital.

§ 2º Se a matriz sediada em MG já possuir registro no Conselho, não haverá cobrança da anuidade da filial de MG mesmo que esta tenha capital destacado.

Art. 17. Ocorrendo alteração de capital no exercício vigente, seja acréscimo ou decréscimo, e a mesma for solicitada a atualização em nosso sistema de negócios (SITAC), o valor da anuidade somente será reenquadrado para cobrança no exercício seguinte.

Parágrafo único. Caso a alteração tenha ocorrido em exercício(s) anterior(es) ao da mudança do capital, sem a comunicação no ano de competência, o sistema atualizará o débito de complemento sobre o valor devido, proporcionalmente ao mês do pagamento. O valor sofrerá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% (vinte por cento) a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC, **sem previsão legal para revogação das correções. Valor a pagar =** (valor do complemento + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 18. No caso de registro inicial, para o cálculo do valor da anuidade serão cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses de vigência do registro, a partir do mês de expedição, incidindo sobre o valor estabelecido no art. 14 da presente Instrução de Serviço e considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro, fevereiro e março.

Parágrafo único. A anuidade citada neste artigo poderá ser quitada em cota única ou parcelada em até 06 (seis) vezes. Havendo atraso no pagamento das parcelas, aplica-se as regras estabelecidas no art. 15.

Art. 19. Para a empresa que solicitar a interrupção ou cancelamento do registro serão cobrados tantos duodécimos quanto forem os meses de vigência do registro, calculados de 1º de janeiro ou do dia da emissão ou da reativação do registro até o final do mês do protocolo da interrupção, considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro, fevereiro e março, podendo o débito ser parcelado, desde que o valor da parcela seja igual ou superior a R\$ 105,57 (cento e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

§ 1º O pagamento em atraso acarretará a incidência das penalidades previstas no art.14.

§2º A empresa que solicitar a interrupção ou cancelamento do registro e que tenha quitado integralmente a anuidade vigente (2025), poderá a qualquer momento requerer o ressarcimento do valor proporcional referente ao mês subsequente a solicitação da interrupção ao final do exercício vigente (2025).

CAPÍTULO VIII

DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS, SCP E DE SPE

Art. 20. Consórcio não tem personalidade jurídica própria, ou seja, será considerado “adimplente” desde que observada a regularidade junto ao CREA-MG do registro e do pagamento das anuidades das empresas com atividades pertinentes ao Sistema Confea/Crea e dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico.

Parágrafo único. A Sociedade por Cota de Participação – SCP, por ser uma modalidade societária empresarial não-personificada, deverá manter registro ativo e regular da empresa (seu socio-ostensivo) com atividades pertinentes ao Sistema Confea/Crea.

Art. 21. A Sociedade de Propósito Específico – SPE possui personalidade jurídica, sendo a anuidade aplicada conforme os artigos 13 e 14 dessa Instrução de Serviços.

CAPÍTULO IX

DAS ANUIDADES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 22. A anuidade de profissionais e empresas pagas após o exercício respectivo terá o seu débito atualizado para o valor base da anuidade vigente, ou seja, será o valor base da anuidade anterior corrigido pelo INPC, conforme artigos 2º e 14 desta instrução de serviços, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de mora e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC, **sem previsão legal para revogação das correções. Valor a pagar = (valor base da anuidade anterior + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

o valor atualizado).

§1º Os valores de anuidades de pessoas jurídicas referentes a exercícios anteriores a 2025 serão atualizados considerando-se a faixa que constava no sistema antes da alteração contratual. Exemplo: se o valor era da faixa 1 em 2021, pagará o valor da faixa 1 para 2025 acrescido da multa de 20% (vinte por cento) a título de mora e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC, **sem previsão legal para revogação das correções. Valor a pagar** = (valor da anuidade anterior + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).

§2º Os valores de anuidades anteriores de pessoas físicas serão atualizados considerando-se os descontos devidos no ano do débito previstos no art. 6º. Exemplo: profissional tinha direito ao desconto de 90% (noventa por cento) para o pagamento da anuidade 2021 terá o valor da anuidade 2021 atualizado conforme valor base da anuidade 2025 acrescido de vinte por cento a título de mora e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC, **sem previsão legal para revogação das correções. Valor a pagar** = (valor da anuidade anterior + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).

§3º Os valores de anuidades anteriores ao ano corrente poderão ser parcelados, respeitando-se o piso do valor da parcela conforme artigo 4º (para profissionais) e artigo 15 (para empresas). Para definição do piso do valor da parcela levou-se em conta o menor valor da anuidade integral dividido em seis parcelas (anuidade de técnico para profissionais e 1ª faixa para empresas).

CAPÍTULO X

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

Art. 23. Tabelas de valores adotadas para Anotação de Responsabilidade Técnica
- ART.:

Tabela A – ART POR VALOR DO CONTRATO / OBRA / SERVIÇO

§ 1º O valor da ART referente à execução de obra incidirá sobre o valor do custo da obra.

§ 2º O valor da ART referente à prestação de serviço incidirá sobre o valor do contrato.

FAIXA	TABELA A				VALOR DE ART (em R\$)
	VALOR DO CONTRATO / OBRA OU SERVIÇO (em R\$)				
1	De		até	15.000,00	103,03
2		Acima	de	15.000,00	271,47

Tabela Conforme Resolução 1.067/15, Decisão Plenária PL – 615/2024, do Confea

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE ART

Art. 24. Quando os serviços forem objeto de contrato com pessoas jurídicas (empresa contratada), estas deverão aplicar somente a Tabela A, declarando o VALOR DO CONTRATO/OBRA/SERVIÇO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

§ 1º O CREA-MG poderá solicitar a apresentação do Contrato.

§ 2º Ata de registro de preço não constitui um instrumento contratual, mas sim, expectativa de contratação futura, as ARTs, deverão ser anotadas a partir da efetiva contratação (como exemplo a emissão de cada ordem de serviço) considerando-se os valores desses instrumentos contratuais para a aplicação da tabela A.

Art. 25. O CREA-MG somente possibilita o registro de ART mediante senha pessoal do profissional conforme Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, cujos valores são calculados automaticamente conforme os dados lançados quando do preenchimento, não sendo aceitas outras formas de registro e pagamento de ART.

Art.26. Os casos especiais de profissionais que possuem atribuições diferenciadas dos demais profissionais de uma mesma modalidade deverão ser encaminhados à DIRA, através do e-mail atendimento@crea-mg.org.br.

Art.27. A ART inicial relativa à prestação de serviços cujo valor do contrato global não esteja fixado será registrada informando no valor do contrato a estimativa do valor global do contrato.

Art.28. O valor para registro de ART de obra ou serviço a ser aplicado às atividades profissionais abaixo relacionadas corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A - R\$ 103,03 (cento e três reais e três centavos):

I- desempenho de cargo ou função técnica;

II- execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;

III- execução de obras ou serviços para entidades beneficentes, reconhecidas como de utilidade pública, que tenham sido realizadas por profissionais, em caráter filantrópico, desde que solicitado pela entidade ao CREA-MG, por escrito, anexando-se declaração assinada pelo profissional confirmando execução dos referidos serviços sem a cobrança de honorários respectivos; e

IV- execução de obra ou de serviço para programas de Engenharia ou Agronomia Pública que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea.

Art. 29. O valor para registro de ART de obra ou serviço a ser aplicado aos procedimentos abaixo relacionados corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A – 103,03 (cento e três reais e três centavos):

I - vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;

II - vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público;

III – substituição ou complementação, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada e que não esteja enquadrada nos casos previstos de isenção (Art.30);

IV – substituição/complementação que caracterizar renovação contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

V – substituição/complementação que caracterizar alteração do objeto do contrato;

VI – complementação com o objetivo de registrar atividade referente a ordem de serviço, ou documento equivalente de registro de demanda, referente a contrato global.

Art. 30. O registro de ART será isento do valor referido no artigo anterior nos seguintes casos:

I – complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual ou acréscimo de valor da ART; (Ex. contrato de R\$1.000,00 com prazo de 12 meses + aditivo de prazo de 12 meses. Período total de prestação de serviços:24 meses. Valor total recebido R\$1.000,00.);

II – substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo CREA-MG não verifique a modificação da caracterização do objeto. Caso o CREA-MG verifique informação que altere o valor da ART, deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas, desde que não seja inferior ao valor mínimo;

III – substituição/complementação quando houver necessidade de detalhar as atividades técnicas desde que não impliquem na modificação da caracterização do objeto;

IV – decréscimo de atividades técnicas / supressão de contrato.

Art. 31. No caso em que a substituição/complementação da ART levar ao enquadramento do valor em faixa superior àquela que gerou o valor da ART inicial, o valor a ser recolhido será correspondente à nova faixa de enquadramento, à diferença entre as faixas.

Art. 32. Mediante convênio, o CREA-MG poderá fixar entre os valores correspondentes aos das faixas da Tabela B, independentemente do valor de contrato, o valor para registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas nas seguintes situações:

I - execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada;

II – execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural; e

III – cargo ou função de profissionais pertencentes ao quadro funcional de pessoa jurídica de direito público que tenha firmado convênio ou acordo de cooperação com o Conselho com objeto de auxiliar a atividade finalística do Sistema Confea/Crea.

Art. 33. O valor para registro de ART Múltipla será fixado conforme a Tabela B de acordo com a faixa de contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Tabela B – Tabela de valor de obra ou serviço de rotina aplicado à ART Múltipla

TABELA B					VALOR ITEM DA ART
Faixa	VALOR DA OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA (em R\$)				(em R\$)
1		até	500,00		2,00
2	de	500,01	até	1.000,00	4,06
3	de	1.000,01	até	2.000,00	6,06
4	de	2.000,01	até	3.000,00	10,14
5	de	3.000,01	até	4.500,00	16,31
6	de	4.500,01	até	6.000,00	24,44
7	de	6.000,01	até	7.500,00	32,78
8	de	7.500,01	até	15.000,00	Tabela A

Tabela Conforme Resolução n.º 1.067/15 e Decisão Plenária PL – 615/2024, do Confea

Parágrafo único. Os contratos de obra ou serviço de rotina cujos valores forem superiores à faixa 8 (oito) da Tabela B deverão ter seus valores calculados segundo os critérios da Tabela A.

Art. 34. O registro da ART múltipla deverá observar, no mínimo, o valor fixado na faixa 1 da Tabela A, ou seja R\$103,03 (cento e três reais e três centavos), conforme artigo 6º, §2º da Resolução 1.067/2015, do Confea.

CAPÍTULO XII

VENCIMENTO DO BOLETO DE ART

Art. 35. O boleto bancário da ART terá data de vencimento fixada em 10 (dez) dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema limitando-se ao último dia útil do exercício fiscal.

Parágrafo único. O registro da ART (validação da ART) efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente.

Art. 36. A ART múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.

Parágrafo único. O registro da ART (validação da ART) efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente. O boleto da ART cadastrada em data próxima ao término do prazo para o registro da mesma terá data de vencimento limitada ao último dia útil do período válido para seu registro.

Art. 37. No caso de o contratante ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em 30 (trinta) dias contados do cadastro eletrônico da ART, limitando-se ao último dia útil do exercício fiscal, mediante convênio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CAPÍTULO XIII

DOS SERVIÇOS

Art. 38. Os serviços prestados serão cobrados da seguinte forma, garantindo um mínimo de 2 dias para pagamento:

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇO	R\$
1	Pessoa Jurídica	
1-A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	308,58
1-B	Visto de registro	153,83
1-C	Interrupção de registro, cancelamento de registro a pedido ou emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica (NR)	63,36
1-D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	63,36
1-E	Requerimento de registro de obra intelectual	385,47
1-F	Emissão de CAO até 20 ARTs.	63,36
1-G	Emissão de CAO acima de 20 ARTs	128,49
2	Pessoa Física	
2-A	Registro profissional	100,44
2-B	Visto de registro (quando o profissional não tiver RNP)	63,36
2-C	Expedição de carteira de identidade profissional	63,36
2-D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	63,36
2-E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	63,36
2-F	Emissão de certidão até 20 ARTs	63,36
2-G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	128,49
2-H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	63,36
2-I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	128,49
2-J	Emissão de CAT com registro de atestado	104,05
2-K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	63,36
2-L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	385,47
2-M	Requerimento de registro de obra intelectual	385,47

Tabela conforme Resolução n.º 1.066/15, Decisão Plenária PL – 614/2024, do Confea

Câmara de Mediação e Arbitragem (CMA)		
A	Taxa de abertura de procedimento de conciliação	63,36
B	Sessão de conciliação in loco	385,47
C	Cópia (valor por página)	0,22

Parágrafo único. Serão isentos dos valores referentes a serviços prestados pelo CREA-MG:

I - o visto do registro (item 2-B) de profissional inscrito no Sistema de Informações do Confea – SIC;

II - a prorrogação de registro provisório;

III - expedição da 2ª via de carteira de identidade profissional (item 2-D) desde que a anterior seja para registro definitivo e possua prazo de validade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

IV - o recadastramento, para profissionais registrados no Crea-MG e que não possuem RNP;

V - as certidões que são emitidas automaticamente pelo ambiente de serviços do profissional ou da empresa como a certidão de registro e quitação de pessoa jurídica (Item 1-C), Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física (Item 2-E), Certidão de Negativa de Infração ao Código de Ética Profissional, Certidão de Quadro Técnico; e

VI - será isento da cobrança do valor de registro definitivo, o profissional que já possui o registro provisório mesmo na situação de interrompido por vencimento do provisório, independente da época de sua emissão, bem como o profissional que já possui RNP, neste último caso, se estiver em situação ativa efetivada no Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS VALORES DE SERVIÇOS

Art. 39. O(a) profissional com registro cancelado por falta de pagamento de anuidade somente estará reabilitado ao exercício da profissão após solicitação de novo registro, devendo ser recolhidos os valores referentes ao registro e à carteira, caso esta seja requerida.

Art. 40. Para emissão do visto profissional bastará verificar a existência de registro ativo junto ao Crea de origem.

§ 1º O(a) profissional sem RNP deverá solicitar o recadastramento no Crea de origem antes de solicitar o visto no CREA-MG.

§ 2º Ao profissional que não esteja com as anuidades atualizadas no SIC ou que esteja parcelando débito de exercícios anteriores em outra jurisdição, poderá apresentar documento que comprove que a negociação está em dia junto ao Crea onde está sendo realizado os pagamentos. Neste caso, a solicitação de parcelamento requerida junto ao Crea responsável por sua efetivação deverá ser anexada ao protocolo de visto no CREA-MG inserindo no campo de observação a informação de que as anuidades foram parceladas junto ao Crea-onde foi realizado o pagamento e informando o número de parcelas; o responsável pela emissão do visto deverá realizar o lançamento da informação do parcelamento no sistema.

§ 3º No caso de profissional que já possua visto, sendo constatado parcelamento em outro Crea, deverá protocolar a Certidão de Registro e Quitação emitida pelo outro Crea dentro da validade. O assunto do protocolo é PROFISSIONAL – ANOTAÇÃO DE ANUIDADE PARCELADA EM OUTRO CREA.

Art. 41. No caso de profissional registrado no CREA-MG, sendo constatado parcelamento em outro Crea, deverá protocolar a Certidão de Registro e Quitação emitida pelo outro Crea dentro da validade. O assunto do protocolo é PROFISSIONAL – ANOTAÇÃO DE ANUIDADE PARCELADA EM OUTRO CREA.

Art. 42. O valor referente ao registro de requerimento de Registro de Obra Intelectual (Direito Autoral) da Tabela de Serviços deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta corrente 193.227-6, CNPJ: 33.665.647/0001-91.

Art. 43. Caso seja emitido qualquer documento impresso cuja quantidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

folhas for superior a 100 (cem), será emitida guia de cobrança de R\$ 10,66 e mais R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) por folha excedente, a partir de 200. A emissão da guia se dá pelo SITAC.

CAPÍTULO XV

DAS MULTAS DE INFRAÇÃO

Art. 44. Conforme previsto no art. 43 da Resolução nº 1.008/04 do Confea, as multas previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977, serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando o cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios:

I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação;

II - a situação econômica do autuado;

III - a gravidade da falta;

IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente;

V - regularização da falta cometida.

Art. 45. As multas, a serem aplicadas pela fiscalização, terão os valores conforme “Faixa II” da tabela abaixo, sendo facultado às instâncias julgadoras do CREA-MG, conforme previsto no art. 43 da Resolução nº 1.008/04, do Confea, a redução das multas obedecendo aos valores da “Faixa I”:

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO Art. 73 da Lei 5194/1966		
ALÍNEA	Faixa I (R\$)	Faixa II (R\$)
A	272,27	816,81
B	816,81	1.633,64
C	1.361,36	2.722,72
D	1.361,36	2.722,72
E	1.361,36	8.168,17

Tabela conforme Decisão Plenária PL – 614/2024, do Confea

Parágrafo Único: Nos casos de autuação por reincidência ou nova reincidência de conduta infratora, a penalidade de multa será aplicada em dobro.

Art. 46. Os débitos referentes aos Autos de Infração poderão ser divididos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas e serão corrigidos utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor correspondente à menor multa fixada pela Resolução do Confea (alínea “A” da faixa I).

Art. 47. Para os débitos relativos à multa por infração à legislação profissional, **após o trânsito em julgado** do processo administrativo que aplicou a penalidade, o agente passivo terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para pagamento da multa, mediante atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, contados a partir da data da ciência da **autuação** até a data do pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

§1º Não havendo o pagamento do débito no prazo previsto no caput deste artigo, haverá a incidência dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração correspondente, tendo como termo inicial a data de vencimento e/ou escoamento do prazo de pagamento. Os juros serão aplicados sobre o valor corrigido pelo INPC.

§2º É obrigatório o preenchimento e assinatura do **“Termo de Confissão de Dívida”** quando ocorrer parcelamento de auto(s) de infração, que deverá ser protocolado antes da emissão do boleto. **O termo deverá ser impresso via SITAC e será concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação devidamente assinado. Caso não seja apresentado o parcelamento será cancelado, podendo ser gerado novo parcelamento com valores atualizados desde que siga critérios acima.**

Art. 48. Esta Instrução entra em vigor a partir de 02/01/2025, revogando a Instrução de Serviço nº 001 DAA/2024 - Valores de Anuidades, Serviços e Multas para 2024.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2024.

Marcos Venícius Gervásio
Eng. Civil e Segurança do Trabalho
Presidente do CREA-MG